Publicado nos termos do art. 61 *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO.
Anps, 15/12/20

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 394/20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

"INSTITUI O PROJETO DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA ASSISTÊNCIA ESPECIAL AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, COMORBIDADES E OUTRAS DEFICIÊNCIAS DE NATUREZA SENSORIAL, INTELECTUAL E FÍSICA, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereador Leandro Ribeiro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Anápolis o Projeto de Qualificação e Capacitação dos Profissionais da Educação para assistência especial aos alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA, comorbidades e outras deficiências de natureza sensorial, intelectual e física, na rede municipal de ensino do Município de Anápolis, com fundamento nos incisos III, V e VII, do art. 208, § 2º, do art. 211, da Constituição Federal, Lei Federal nº 12.764/2012 e Lei Federal nº 13.146/2015 e Lei Municipal nº 3.898/2016.

Art. 2º. O Município de Anápolis viabilizará, por meio do Centro de Formação de Profissionais da Educação - CEFOPE, o acesso a cursos de capacitação aos professores da rede pública municipal à atividade de assistência especial educacional ao educando que apresente necessidade de apoio às atividades pedagógicas e escolares de maneira geral, seja na comunicação, na interação social, na locomoção, alimentação e higiene.

§ 1º. Para a realização de cursos de capacitação, produção de material didático, treinamento dos profissionais da rede municipal de ensino de Anápolis poderá o Município firmar convênios e/ou parcerias com entidades especializadas e preferencialmente sem fins lucrativos.

§ 2º. O Município de Anápolis, por meio do CEFOPE, deverá acompanhar e fiscalizar os cursos de capacitação de que trata esta Lei, ministrados por entidade conveniada ou parceira.

Publicado nos termos do art. 6
in fine, da Lei Orgânica do
Município de Anápolis-GO.
Anps, 15/12/20

§ 3º. O êxito na preparação dos servidores da rede municipal de educação de que trata esta Lei, pela entidade conveniada ou parceira, poderá ser avaliado mediante prova de conhecimentos do conteúdo programático ministrado aos frequentadores do curso de capacitação técnica definida para a atividade, a ser elaborada pelo CEFOPE.

§ 4º. Os cursos a que se refere esta Lei deverão ser autorizados pelo Conselho Municipal de Educação – CME, para fins de certificação dos participantes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 15 de dezembro de 2020.

Leandro Ribeiro da Silva
= PRESIDENTE =

Luiz Santos Lacerda
= VICE-PRESIDENTE =

Mauro José Severiano
= 1º SECRETÁRIO =

Wederson C. da Silva Lopes
= 2º SECRETÁRIO =

Raimundo Teles de O. Santos Júnior
= 3º SECRETÁRIO =

João César Antônio Pereira
= 4º SECRETÁRIO =

SC/RSM/PROFESSORA GELI/198/2019.